

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____, DE _____ 2024.

Institui o "Dia do Esporte" nas escolas da rede pública do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei tem por finalidade instituir o "Dia do Esporte" nas escolas da rede pública do Estado de Goiás, a ser celebrado bimestralmente, com o objetivo de integrar e comprometer todo o espaço escolar, incentivar e promover atividades esportivas diversas.

Art. 2º – O "Dia do Esporte" tem como objetivo promover a prática esportiva, a educação física e a cultura do movimento nas escolas, incentivando hábitos saudáveis e a integração social entre os alunos.

Art. 3º – Durante o "Dia do Esporte", as escolas deverão organizar atividades esportivas e recreativas, tais como competições, jogos, demonstrações, palestras educativas sobre saúde e atividade física, entre outras iniciativas que promovam a valorização do esporte como instrumento de desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 4º – As atividades realizadas no "Dia do Esporte" deverão contemplar a diversidade de modalidades esportivas, considerando as características regionais e culturais do Estado de Goiás, bem como as necessidades e interesses dos alunos.

Art. 5º – A programação, seus jogos e campeonatos deverão contemplar as diversas séries e faixas etárias da instituição de ensino.

Art. 6º – A instituição de ensino incentivará a promoção da segurança alimentar quando da realização do "Dia do Esporte", podendo fomentar campanhas com esta natureza simultaneamente à programação esportiva.

Art. 7º – Fica estabelecido que as despesas decorrentes da execução desta

Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno - Park Lozandes – CEP: 74.884-090 – Goiânia-GO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100335057008200360036008A005000, Documento assinado digitalmente
em 11/04/2024 às 14:06:37. Gabinete 411 e 412

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

O esporte desempenha um papel fundamental na formação dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social. Além disso, promove valores como trabalho em equipe, disciplina, respeito mútuo e superação de limites, essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A criação do "Dia do Esporte" nas escolas da rede pública do Estado de Goiás visa proporcionar aos alunos uma oportunidade especial para vivenciarem experiências esportivas e recreativas, estimulando o gosto pela prática de atividades físicas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Ao dedicar um dia específico para a promoção do esporte nas escolas, pretendemos não apenas ampliar o acesso dos alunos a diferentes modalidades esportivas, mas também fortalecer a cultura do movimento e da atividade física, combatendo o sedentarismo e prevenindo doenças relacionadas ao estilo de vida inadequado.

Ademais, o "Dia do Esporte" representa uma oportunidade para integrar a comunidade escolar, aproximando alunos, professores, familiares e demais membros da comunidade em torno de uma causa comum: a promoção da saúde e do bem-estar por meio do esporte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de Lei, que certamente contribuirá para a formação integral dos nossos estudantes e para a construção de um futuro mais promissor para o Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. George Morais** em 21/02/2024 11:24

Checksum: **F5E21B6E1A692F1388549271071216450A5079DE074B8F7F2726F83B01E2F044**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003200360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.